



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 69.527, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000657/2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus); e

Considerando a necessidade de medidas temporárias de enfrentamento ao contágio do COVID-19 (coronavírus) na Rede de Ensino Pública e Privada no Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada no Estado de Alagoas, a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º A suspensão das aulas na Rede de Ensino Pública do Estado de Alagoas será compreendida como recesso/férias escolares, sendo adiantado o período de férias do calendário escolar de cada unidade de ensino.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar de cada unidade de ensino, podendo ser renovado ao final do período mencionado por portaria da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

§ 3º As unidades escolares da Rede Privada de Ensino do Estado de Alagoas poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela SEDUC, após o retorno das aulas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Fica autorizada a SEDUC a regulamentar, por meio de portaria, o fornecimento de merenda escolar conforme a Lei Estadual nº 8.241, de 27 de janeiro de 2020, no período de recesso/férias escolares.

Art. 3º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo novo COVID-19 (coronavírus), declarado pela OMS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.03.2020.